

Edição 1442 – 27 de Março de 2023

LEI COMPLEMENTAR

Nº 288/2023

“Concede anistia, de multa e juros, relativos aos créditos tributários e não tributários municipais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DO OBJETO E DAS OPÇÕES DE DESCONTO

Art. 1º - Os débitos tributários ou não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitadas, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento de débito à vista;

II - nos casos em que o débito for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido 90% (noventa por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

III - nos casos em que o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

IV - nos casos em que o débito for superior a R\$ 20.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 70% (setenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão, e o saldo final parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

V - nos casos em que o débito for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão e o saldo final parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

Parágrafo único - O benefício de que trata o “caput” será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor, apurado mediante estorno, nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

DA ADESÃO

Art. 2º - A adesão dos benefícios da presente lei se inicia com a expedição de levantamento de débitos e, preenchimento do formulário que contera os dados do contribuinte ou por quem tenha poderes de representá-lo, mediante apresentação por meio de procuração com firma reconhecida, em especial, para reconhecer débitos, firmar acordos e realizar pagamento, bem como, a opção de pagamento dentre as hipóteses dispostas nos incisos II a V do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - No ato da formalização da requisição dos benefícios instituídos dispostas nos incisos II a V do artigo 1º, quando o cadastro possuir divergências quanto à titularidade, o requerimento deverá ser entregue na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, devidamente acompanhado dos documentos necessários para a comprovação da propriedade ou posse, quando se tratar de imóvel, bem como documentos pessoais do contribuinte e comprovante de endereço.

Parágrafo único - Nos casos de decisões judiciais sobre partilha de bens por divórcio, inventário, usucapião, arrematação de imóvel, ou outros em que se discuta a posse ou propriedade ou neles venham a refletir a titularidade no imóvel, no caput do artigo, a depender da modalidade nessa disposta.

Art. 4º - A adesão aos benefícios estatuídos nos incisos II a V do artigo 1º desta lei, dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos desta legislação, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de confissão assinado entre as partes.

Art. 5º - A ausência de especificação quanto as formas de pagamento, bem como, dos documentos julgados necessários pela autoridade competente torna o requerimento nulo e sem efeito.

Art. 6º - A opção pelo pagamento previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, exclusivamente para débitos não ajuizados, fica dispensada das formalidades previstas nos artigos 2º a 5º desta Lei, podendo ser solicitada presencialmente ou on line no site oficial desta Prefeitura.

Art. 7º - Os parcelamentos efetuados através de anistias anteriores farão jus ao benefício da presente Lei, desde que os parcelamentos já realizados sejam estornados, restabelecendo os acréscimos legais para somente após ser aplicado novo cálculo, impedido desta forma, desconto sobre benefícios pretéritos.

DO PAGAMENTO

Art. 8º - A Divisão de Dívida Ativa e Cobrança somente realizará a expedição de guias para pagamento à vista ou celebrará acordo de parcelamento, nos termos dos incisos I a V do artigo 1º, após a adesão ao referido programa, e nos casos de débitos ajuizados, desde que seja emitida a autorização pela Procuradoria Fiscal após recolhimentos das custas e honorários sob o valor judicial atualizado sem qualquer desconto, estes cujo pagamento se darão em guias próprias.

Art. 9º - Após a expedição das guias de pagamento, dentre as hipóteses elencadas no inciso I a V do artigo 1º, o pagamento se dará da seguinte forma:

§ 1º - Na hipótese do inciso I do artigo 1º o pagamento da cota única deverá ser realizada até o último dia útil do mês em que a guia de pagamento for expedida, desde que a data de pagamento esteja compreendida dentro da vigência da lei.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela nos termos dos incisos II a V do artigo 1º somente poderá ser realizado após a assinatura do termo de anuência do referido programa, data em que o pagamento poderá ser postergado até o dia seguinte da assinatura do termo de adesão, salvo as guias emitidas com vencimento no último dia vigência da lei.

§ 3º - Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.

§ 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos de forma integral ou parcelada, bem como, das custas e honorários, deve fazê-lo por meio das Instituições Bancárias.

§ 5º - O pagamento das custas judiciais e honorários, fica sujeito a confirmação de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ultrapassado o referido prazo sem que o pagamento tenha sido confirmado, o pagamento ou celebração de acordo dos débitos restará estornado e tornado sem efeito.

§ 6º - Não será admitida a concessão dos benefícios da presente lei se a realização de pagamento integral ou parcelado dos débitos, bem como, das custas e dos honorários, se dê de outra forma que não por aquelas opções dispostas no parágrafo 4º e 5º.

Art. 10 - Caso o contribuinte compareça no AGLIZA, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, e não consiga atendimento no último dia em que vigora a presente, será aberto processo administrativo a fim de garantir ao contribuinte os benefícios da presente lei, preenchendo do formulário anexo I da presente lei, sendo este processo rubricado pelo servidor que realizar o atendimento e conste os motivos que ensejaram a impossibilidade no atendimento, desde que a referida impossibilidade esteja devidamente comprovada.

Parágrafo único - A hipótese descrita no caput é exceção à regra disposta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, ocasião em que os pagamentos se realizarão com a conclusão do processo administrativo, e a data do pagamento não ultrapasse (30) trinta dias contados do envio de comuniqué-se da decisão, sob pena de exclusão de qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

Art. 11 - Caso o débito incluído no programa seja objeto de execução fiscal, após cumprida as exigências dos artigos 8º e 9º e realizada a compensação bancária dos pagamentos, a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, encaminhará à Procuradoria Fiscal no prazo de máximo de dez dias os seguintes documentos:

I - Pagamento à vista:

- Certidão Negativa;
- Demonstrativo de baixa no sistema;
- Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;

II - Pagamento parcelado:

- Certidão informando do parcelamento e do pagamento da 1ª parcela;
- Demonstrativo da confissão efetuada e baixa da parcela;
- Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;
- Cópia do Termo de Confissão.

Parágrafo único - A extinção ou suspensão da execução fiscal dependerá do recebimento e conferência dos documentos relacionados no parágrafo anterior pela Procuradoria Fiscal.

Art. 12 - Havendo atraso no pagamento superior ao mês de vencimento de qualquer parcela do benefício descrito nos incisos II a V do artigo 1º, o termo de confissão será estornado, implicando a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, com o imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, e adoção de todas as demais medidas legais na cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor.

Art. 13 - Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município.

Art. 14 - Nos casos em que o débito parcelado ultrapassar o ano calendário, o valor das parcelas remanescentes será corrigido por meio do VRM – Valor de Referência do Município, índice oficial do Município.

Art. 15 - Caso o contribuinte tenha promovido o ajuizamento de ação judicial, apresentado defesa judicial ou processo administrativo questionando no todo ou em parte o valor do imposto do qual pretende se valer dos benefícios desta lei, para usufruir dos benefícios da presente lei o contribuinte renuncia qualquer direito de ação e desiste de recurso ou questionamentos sobre o débito negociado, sob pena de revogação dos benefícios instituídos por esta legislação.

Art. 16 - A concessão dos benefícios sem a observância do disposto neste capítulo, acarretará o afastamento de quais benefícios instituídos pela presente lei, bem como, e a invalidação de pagamento ou acordos celebrados, sem prejuízo da responsabilização funcional.

Parágrafo único - Caso constatado eventuais falhas no pagamento, no acordo celebrado, seja pela ausência de documentos ou não sejam atendidos os requisitos exigidos para a concessão dos benefícios, o valor dado como pagamento ou parcelamento serão considerados como pagamento parcial no valor total do débito sem qualquer desconto.

Art. 17 - Servidores públicos com férias e licença prêmio vencidas, podem utilizar referidos créditos como forma de pagamento dos débitos provenientes do imóvel em seu nome; e estando o lançamento em nome do cônjuge, o referido imóvel necessariamente deverá ter sido adquirido na constância do casamento, ocasião em que se torna necessária a apresentação certidão de casamento, respeitadas as disposições previstas no artigo 3º.

DAS EXCEÇÕES

Art. 18 - Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e sua respectiva atualização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A não aceitação ou o descumprimento de quaisquer condições e exigências estabelecidas nesta lei afasta a possibilidade de concessão do benefício ou cancela os benefícios concedidos.

Art. 20 - O atendimento ao público se dará mediante entrega de senhas no Agiliza, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, período que compreende das 09:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta enquanto vigorar os efeitos da presente.

Parágrafo único - Com exceção ao período descrito no caput, no último dia de vigência da presente, o atendimento ao público se encerra com a entrega de senhas às 12:00 horas, possibilitando o atendimento ao contribuinte ainda pelas Instituições Bancárias, pois, a adesão aos benefícios está condicionada ao pagamento à vista ou mediante parcelas, hipóteses que exigem o pagamento dentro da vigência da lei.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, vedado que se ultrapasse o exercício e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO,

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

EMAIL: _____ END.: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____ CEP: _____

VEM PELO PRESENTE SOLICITAR DE V. EXª. A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2023, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE:

- () APURAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DE VALORES NO SISTEMA;
() UTILIZAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE;
() INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA;
() APURAÇÃO DE DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ANTERIORMENTE;

() CARGA DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA CÁLCULO DE CUSTAS:

QUANTIDADE DE PARCELAS: () Á VISTA () 12 X () 24 X

NESTES
TERMOS
PEDE
DEFERIMEN
TO.

SÃO SEBASTIÃO, DE _____ DE 20 ____.

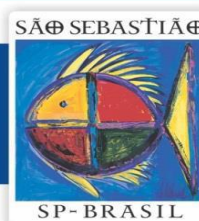
ASSINATURA

NOME: __ CPF N. __



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

LEI Nº 2949/2023

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2432 de 26 de janeiro de 2017, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio para sua implantação e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2432 de 26 de janeiro de 2017, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio para sua implantação e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, 27 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8731/2023

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2945, de 29 de dezembro de 2022 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de **R\$ 41.389.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.39	1	86	307.000,00
02.02.01	031220001.2.263	4.4.90.52	1	122	110.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.36	1	205	26.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.40	1	247	179.000,00
02.03.01	041220002.2.412	4.4.90.52	1	252	353.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.39	1	324	1.631.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.40	1	334	80.000,00
02.04.01	081224007.2.412	4.4.90.51	1	10641	73.000,00
02.04.01	081224007.2.412	4.4.90.52	1	336	120.000,00
02.04.02	082414010.2.331	3.3.50.39	1	11782	316.000,00
02.04.02	082424011.2.331	3.3.50.39	1	11779	145.000,00
02.04.02	082434009.2.331	3.3.90.93	2	470	110.000,00
02.04.02	082444009.2.335	4.4.90.51	5	12067	220.000,00
02.05.01	041220005.2.412	4.4.90.51	1	12025	250.000,00
02.05.01	041220005.2.412	4.4.90.52	1	894	493.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.90.11	1	932	358.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.91.13	1	946	183.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.3.90.40	1	1021	358.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.30	1	1202	50.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.36	1	1278	70.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.39	1	1287	100.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.40	1	1369	25.000,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.51	5	1378	40.000,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.52	1	1382	150.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.91.13	1	1749	433.000,00
02.09.01	123622003.2.056	3.3.90.39	1	2082	20.000,00
02.09.01	123622003.2.056	3.3.90.39	2	2111	70.000,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.91.13	1	2248	69.000,00
02.09.03	123612001.1.005	4.4.90.39	1	3172	1.000.000,00
02.09.03	123612001.1.006	4.4.90.51	1	3174	1.000.000,00
02.09.03	123652002.1.008	4.4.90.51	1	3493	7.400.000,00

02.09.04	123612001.2.041	3.3.90.08	2	3756	13.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	3905	162.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.3.90.08	2	3892	7.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.93	2	12093	274.000,00
02.10.01	271220011.2.412	4.4.90.52	1	4103	217.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.08	1	4505	6.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.36	1	4559	364.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.40	1	4604	160.000,00
02.11.01	101221009.2.360	3.3.90.39	1	4634	15.000,00
02.11.01	101221009.2.377	3.3.90.40	1	4731	227.000,00
02.11.02	101221001.1.001	3.3.90.39	1	10318	102.000,00
02.11.02	101221001.1.001	3.3.90.39	5	11860	510.000,00
02.11.02	101221009.2.039	3.3.90.40	5	4821	2.781.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	1	4833	13.635.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	2	11936	835.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.3.90.39	1	4930	35.000,00
02.11.02	103011001.2.001	4.4.90.52	5	9999	77.000,00
02.11.02	103011001.2.316	3.3.90.36	1	5151	96.000,00
02.11.02	103011001.2.316	3.3.90.48	1	5198	115.000,00
02.11.02	103011003.2.012	3.3.90.36	5	5304	20.000,00
02.11.02	103021003.2.011	3.3.90.39	1	10312	38.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	1	5483	1.999.000,00
02.11.02	103021003.2.321	4.4.90.52	1	5589	113.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.32	1	10315	270.000,00
02.11.03	103051005.2.023	3.3.90.08	1	6289	1.000,00
02.11.03	103051005.2.023	4.4.90.52	5	11537	957.000,00
02.12.01	231220015.2.359	3.3.90.39	1	7048	24.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.08	1	7067	5.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.36	1	7148	200.000,00
02.12.01	231220015.2.412	4.4.90.51	5	7246	40.000,00
02.12.01	231220015.2.412	4.4.90.52	1	7247	145.000,00
02.13.02	081224002.2.328	3.1.91.13	1	7485	6.000,00
02.13.02	081224002.2.328	3.3.90.36	1	7511	20.000,00
02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.08	1	7577	15.000,00
02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.40	1	7652	38.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.40	1	7887	17.000,00
02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.61	1	8091	64.000,00
02.17.01	041210040.2.039	3.3.90.39	1	8127	24.000,00
02.17.01	041210040.2.039	3.3.90.40	1	8144	710.000,00
02.18.01	141220050.2.152	4.4.90.52	1	8220	245.000,00
02.18.01	142424005.2.140	3.3.90.39	1	8258	688.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.39	1	8319	361.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.40	1	8335	19.000,00

TOTAL 41.389.000,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.02.01	031220001.2.263	3.1.90.11	1	30	1.802.000,00
02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.91	1	115	168.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.1.90.11	1	158	378.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.1.90.13	1	170	50.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.39	1	215	179.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.1.90.11	1	279	1.264.000,00
02.04.02	082434009.2.279	3.3.50.39	1	11784	461.000,00
02.04.02	082444009.2.335	4.4.90.51	1	11975	640.000,00

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



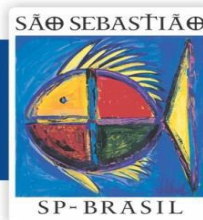
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior - FUNDEB

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	9883	1.227.559,66
TOTAL					1.227.559,66

Art. 4º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do art. 25 § 3º da Lei 14.113/2007 de 25/12/2020.

Art. 5º - Fica aberto um crédito de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
04.01.01	131220024.2.332	3.3.90.39	1	8548	1.700.000,00
					1.700.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
04.01.01	131220024.2.332	3.1.90.04	1	8372	1.700.000,00
					1.700.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. São Sebastião, 02 de janeiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2950/2023

"Altera a Lei nº. 2839/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado ao artigo 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos citados na presente lei, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

Art. 2º - Fica alterado ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.”

Art. 3º - Fica alterado ao artigo 15º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples;”

Art. 4º - Fica alterado ao artigo 25º, XXI, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.”

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser constituído por deliberação dos conselheiros.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52 e 53.

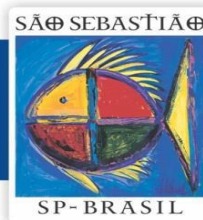
02.04.02	082444009.2.335	4.4.90.52	5	10961	220.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.3.90.93	1	886	200.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.51	2	1164	1.122.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.39	2	1315	5.000,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.51	1	1370	300.000,00
02.08.01	185420008.2.227	4.4.90.51	1	1468	155.000,00
02.08.01	185420008.2.227	4.4.90.52	1	1472	240.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.30	1	1623	20.000,00
02.09.01	121232003.2.056	3.3.90.93	2	10045	70.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	1730	4.000.000,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	11631	2.000.000,00
02.09.02	123612001.2.041	3.3.90.32	1	3234	1.000.000,00
02.09.02	123612001.2.041	3.3.90.39	1	2697	1.400.000,00
02.09.02	123652002.2.050	3.3.90.32	1	3528	1.000.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.1.90.11	1	4006	217.000,00
02.10.01	278110029.2.404	3.3.90.39	2	4343	40.000,00
02.10.01	278110061.2.441	3.3.90.39	2	10324	234.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.11	1	4507	14.594.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.30	1	4527	15.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.39	1	4569	2.330.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	1	4833	528.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.3.90.30	5	4897	390.000,00
02.11.02	103011001.2.316	3.1.90.11	1	5097	364.000,00
02.11.02	103011001.2.317	3.1.90.11	5	5235	2.669.000,00
02.11.02	103011001.2.318	3.3.90.39	5	10316	211.000,00
02.11.02	103021003.2.012	3.3.90.30	5	10032	600.000,00
02.11.02	103021003.2.012	4.4.90.52	5	5421	400.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.30	5	11060	30.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	5	5520	20.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	1	5756	96.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	5	11971	55.000,00
02.11.03	103051005.2.023	3.3.90.30	5	11017	50.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.1.90.11	1	7069	74.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.39	1	7173	346.000,00
02.13.02	081224002.2.328	3.3.90.40	1	7547	20.000,00
02.14.01	151220019.2.412	3.1.90.11	1	7579	38.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.39	1	7858	17.000,00
02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.51	1	8056	64.000,00
02.18.01	141220050.2.152	3.1.90.11	1	8158	400.000,00
02.18.01	141220050.2.152	3.1.90.13	1	8173	50.000,00
02.18.01	141220050.2.152	3.1.91.13	1	8175	38.000,00
02.18.01	141220050.2.152	4.4.90.51	1	8219	35.000,00
02.18.01	142414004.2.136	3.3.50.43	1	8230	90.000,00
02.18.01	142414004.2.136	3.3.90.32	1	8242	30.000,00
02.18.01	142424005.2.140	3.3.50.43	1	8253	10.000,00
02.18.01	142424005.2.140	3.3.90.32	1	8256	16.000,00
02.18.01	142424005.2.140	3.3.90.40	1	8261	20.000,00
02.18.01	142424005.2.140	4.4.90.51	1	8262	64.000,00
02.18.01	142424005.2.140	4.4.90.52	1	8263	180.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.1.91.13	1	8311	326.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.14	1	8313	5.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.30	1	8314	3.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.33	1	8315	1.000,00
02.19.01	154520060.2.039	4.4.90.51	1	8340	45.000,00
TOTAL					41.389.000,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito de **R\$ 1.227.559,66 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, suplementar ao Orçamento Município



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1581/2002.

São Sebastião, 27 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Parágrafo único - Será dado publicidade ao convênio e/ou contrato firmado com a CDHU, através do Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S, destinado às classes de menor renda, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/17.

§ 1º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 2º - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de cessão de posse, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, por algum motivo superveniente, a doação for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para confecção da competente escritura pública de doação e posterior registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 7º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Pela presente Lei, fica ratificado que, enquanto estiverem na posse ou domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, que integram os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, ficam isentos de todos e quaisquer tributos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2951/2023

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, bem como autorizar o Município a celebrar convênio e/ou contrato com a CDHU.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os imóveis que serão listados e descritos nos próximos parágrafos, que estão localizados no Bairro Jaraguá, situados na Cidade de São Sebastião, Distrito e Município do mesmo nome:

§ 1º - Imóvel objeto da matrícula n.º 48.391, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, com área de 10.522,15 m², cuja descrição perimetral é a seguinte: IMÓVEL: TERRENO constituído pela unificação dos lotes da quadra W-2, do loteamento denominado “Balneário Turístico Enseada”, localizado no bairro Jaraguá, neste Município, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM DATUM SAD69 E: 455.258,9587 m, N: 7.376.111,1684 m; na divisa da Rua Filinto de Almeida e a Rua Osvaldo de Andrade; do vértice 1, segue confrontando com a Rua Osvaldo de Andrade, com o azimute de 67°00'37" e distância de 132,90m até encontrar o vértice 2, de coordenadas E: 455.381,2999m, N: 7.376.163,0733 m: deste vértice, segue confrontando com a confluência da Rua Osvaldo de Andrade com a Rua Guilherme de Almeida, em curva com raio de 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 3, de coordenadas E: 455.393,0993m, N: 455.393,0993 m, N: 7.376.158,3012 m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Rua Osvaldo de Andrade com a Rua Guilherme de Almeida, em curva com raio de 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 3, de coordenadas E: 455.393,0993m, N: 7.376.158,3012m; deste vértice, segue confrontando com a Rua Guilherme de Almeida com o azimute de 158°11'05" e distância de 47,45m, até encontrar o vértice 4, de coordenadas E: 455.410,7314m, N: 7.376.114,2488m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Rua Guilherme de Almeida com a Estrada do Jaraguá, em curva com raio de 10,82m e distância de 14,92m, até encontrar o vértice 5, de coordenadas E: 455.406,7612m, N: 7.376.101,0708m, deste vértice, segue confrontando com a Estrada do Jaraguá com o azimute de 241°58'42" e distância de 139,61m, até encontrar o vértice 6, de coordenadas E: 455.283,5169m, N: 7.376.035,4810m, deste vértice, segue confrontando com a Rua Filinto de Almeida com o azimute de 241°58'42" e distância de 139,61m, até encontrar o vértice 1, início desta descrição encerrando a área de 10.522,15m².

§ 2º - Imóvel objeto da matrícula n.º 48.390, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, com área de 10.318,19 m², cuja descrição perimetral é a seguinte: MATRÍCULA: TERRENO constituído pela unificação dos lotes da quadra Y, do loteamento denominado “Balneário Turístico Enseada”, localizado no bairro Jaraguá, neste Município, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM DATUM SAD69 E: 455.357,1147m, N: 7.376.302,1361m, na Avenida Afonso Celso; do vértice 1, segue confrontando com a Avenida Afonso Celso, com o azimute de 67°01'22" e distância de 199,61m, até encontrar o vértice 2, de coordenadas E: 455.540,8878m; N: 7.376.380,0565m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Avenida Afonso Celso com a Avenida Cecília Meireles, em curva com raio de 8,13m e distância de 18,04m, até encontrar o vértice 3, de coordenadas E: 455.551,6341m, N: 7.376.370,2327m; deste vértice, segue confrontando com a Avenida Cecília Meireles, com o azimute de 186°14'43" e distância de 13,48m, até encontrar o vértice 4, de coordenadas E: 455.550,1681m, N: 7.376.356,8370m; deste vértice, segue confrontando com a Avenida Cecília Meireles, com o azimute de 179°56'49" e distância de 21,87m, até encontrar o vértice 5, de coordenadas E: 455.550,1884m, N: 7.376.334,9621m; deste vértice, segue confrontando com a Avenida Cecília Meireles, em curva com raio de 18,90m e distância de 10,23m, até encontrar o vértice 6, de coordenadas E: 455.543,9261m, N: 7.376.327,0360m; deste vértice, segue confrontando com a Avenida Cecília Meireles, com o azimute de 247°01'22" e distância de 181,71m, até encontrar o vértice 7, de coordenadas E: 455.376,6328m, N: 7.376.256,1031m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Avenida Cecília Meireles com a Rua Guilherme de Almeida, em curva com raio de 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 8, de coordenadas E: 455.364.8336m, N: 7.376.260,8758m; deste vértice, segue confrontando com a Rua Guilherme de Almeida, com o azimute de 337°01'22" e distância de 32,00m, até encontrar o vértice 9, de coordenadas E: 455.352,3420m, N: 7.376.290,3369m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Rua Guilherme de Almeida com a Avenida Afonso Celso, em curva com raio 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 1, início desta descrição, encerrando a área de 10.318,19m².

§ 3º - Imóvel objeto da matrícula n.º 48.389, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, com área de 6.559,60 m², cuja descrição perimetral é a seguinte: IMÓVEL: TERRENO constituído pela unificação dos lotes da quadra W, do loteamento denominado “Balneário Turístico Enseada”, localizado no bairro Jaraguá, neste Município, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM DATUM SAD69 E: 455.217,4857m, N: 7.376.243,1884m, na divisa da Rua Filinto de Almeida e a Avenida Afonso Celso; do vértice 1, segue confrontando com a Afonso Celso, com o azimute de 67°01'54" e distância de 120,70m, até encontrar o vértice 2, de coordenadas E: 455.328,6158m; N: 7.376.290,2880m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Avenida Afonso Celso com a Rua Guilherme de Almeida, em curva com raio de 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 3, de coordenadas E: 455.340,4147m, N: 7.376.285,5145m; deste vértice, segue confrontando com a Rua Guilherme de Almeida, com o azimute de 157°01'37" e distância de 32,00m, até encontrar o vértice 4, de coordenadas E: 455.352,9043m, N: 7.376.256,0525m; deste vértice, segue confrontando com a confluência da Rua Guilherme de Almeida com a Avenida Cecília Meireles, em curva com raio de 9,00m e distância de 14,14m, até encontrar o vértice 5, de coordenadas E: 455.348,1308m, N: 7.376.244,2536 m deste vértice, segue confrontando com a Avenida Cecília Meireles, com o azimute de 247°01'37" e distância de 125,10m, até encontrar o vértice 6, de coordenadas E: 455.232,9527m, N: 7.376.195,4272m; deste vértice, segue confrontando com a Rua Filinto de Almeida com o azimute de 342°03'21" e distância de 50,20m, até encontrar o vértice 1, início desta descrição, encerrando a área de 6.559,60m².

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o imóvel com a futura matrícula resultante da unificação das matrículas de nºs 20.483; 20.484; 20.522; 20.495; 20.524; 21.637; 21.638; 21.639; 21.578; 21.579; 21.580; 21.581; 21.582; 21.311; 21.310; 21.309; 21.308; 21.307; 21.306; 21.305; 21.304; 21.303; 21.302; 21.301; remanescente das matrículas nºs 21.300 e 21.299, que estão localizado no Bairro Jaraguá, situados na Cidade de São Sebastião, Distrito e Município do mesmo nome.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura de São Sebastião, a celebrar convênio e/ou contrato com a CDHU.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 019/2023 – Processo 1864/2021
Requerente: JOSÉ LACERDA CINTRA JUNIOR
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
27 de março de 2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

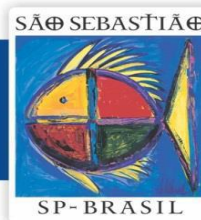


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

“**Acrescenta dispositivo no Regimento Interno, que dispõe sobre a tramitação em Urgência Especial**”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 133 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 133** - omissis.

§ 1º - omissis.

a) omissis.

b) omissis.

§ 2º - omissis.

§ 3º - Não será concedido este regime de tramitação para propositura protocolada na mesma data da sessão.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 22 de março de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly

“**Marcos Fuly**”

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 01/23 – aut. do vereador Giovani dos Santos)

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

“**Altera e acrescenta artigos na Resolução nº. 04/92, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal**”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII Dos Secretários

ARTIGO 38 – omissis.

I – procederá a chamada, nos dados previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas; quando houver impossibilidade de realizar a verificação de presença por meio eletrônico;

II - omissis;

III - omissis;

IV - omissis;

V - omissis;

VI - omissis;

VII - omissis;

VIII - omissis.

PARÁGRAFO ÚNICO – omissis.”

Artigo 2º - Altera o inciso X e parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 91** – omissis.

I – omissis;

II - omissis;

III - omissis;;

IV - omissis;

V - omissis;

VI - omissis;

VII - omissis;

VIII – omissis;

IX – omissis;

X – Inscrição de vereadores para uso da palavra no expediente e na ordem do dia, por meio eletrônico ou na impossibilidade desta, encarregar-se do livro de inscrição de oradores.

§1º - omissis.

§2º - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou por outros sistemas, inclusive votação eletrônica, convenientemente autenticados.”

Artigo 3º - Altera o caput e os parágrafos 5º e 6º do artigo 113, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 113** – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 18 horas.

§1º - omissis.

§2º - omissis.

§3º - omissis.

§4º - omissis.

§5º - A verificação de presença, por meio eletrônico, se dá através do login de acesso do usuário (vereador) e respectivamente pela confirmação de senha na votação em Plenário e poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido do Vereador ou por iniciativa do Presidente, feita também nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes, apenas quando houver impossibilidade de ser por meio eletrônico.

§6º - Fica autorizado o Presidente da Câmara a fixar por Ato próprio, data e horário diverso do determinado pelo caput deste artigo quando verificar a necessidade desta medida ante ao manifesto interesse público ou de necessidade relevante, local, regional ou nacional.”

Artigo 4º - Altera o caput e parágrafo 3º, do artigo 116, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 116** – O Presidente determinará, ao Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - omissis.

II - omissis.

III - omissis.

§1º - omissis.

a. omissis.

b. omissis.

c. omissis.

d. omissis.

e. omissis.

f. omissis.

§2º - omissis.

§3º - As inscrições dos oradores para falar no expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário, apenas quando houver impossibilidade de ser por meio eletrônico, que se dá através de relatório de inscrição de vereadores.”

Artigo 5º - Altera o parágrafo 1º, do artigo 120, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 120** – omissis.

§1º- A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal, será feita durante a sessão, de próprio punho em livro próprio, apenas na impossibilidade de ser realizada por meio eletrônico, obedecendo-se a ordem cronológica.

§2º - omissis.

§3º - omissis.”

Artigo 6º - Altera o parágrafo 1º do artigo 125 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 125** – omissis.

§1º- Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação, em CD ou mídia digital, bem como o relatório de votação eletrônica (quando disponível), na qual conterá integralmente toda reunião camarária, acompanhada de um resumo que deverá constar:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

VI - omissis.

§ 2º- omissis”.

Artigo 7º - Altera o parágrafo único do artigo 12, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

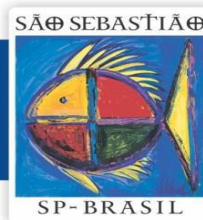
“**ARTIGO 127** – omissis.

Parágrafo único – O CD ou a mídia digital contendo a gravação da reunião, fica fazendo parte da Ata”.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

Artigo 8º - Altera o caput, o inciso II e §3º do artigo 178, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 178 – São dois os processos de votação :

I – omissis;

II – nominal, por processo eletrônico ou por chamada;

§1º - omissis.

§2º - omissis.

§3º - O processo nominal consiste na contagem dos votos, favoráveis e contrários, à medida que for determinado, pelo Presidente, o acionamento do dispositivo eletrônico ou que forem sendo chamados pelo mesmo.

§4º - omissis.

I – omissis.

II – omissis.

§5º - omissis.

§6º - omissis.”

Artigo 9º - Acrescenta o 178-A no Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 178-A - O processo de votação será eletrônico, sendo computado e divulgado o resultado, simultaneamente, no painel localizado no Plenário.

§1º - No processo de votação eletrônico, cada vereador deverá quando determinado pelo Presidente, acionar dispositivo próprio localizado nas bancadas para registrar seu voto.

§2º - Na impossibilidade de utilização do painel eletrônico, a votação far-se-á por chamada, a ser realizada pelo Presidente.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de março de 2022.

Marcos Antônio do Carmo Fuly

“Marcos Fuly”

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 04/23 – aut. da Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

LEI Nº 2953/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à remanejamento de despesa de referente ao orçamento de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de dotação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais)**, observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Ficam suplementados os recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional	Despesa	Funcional Programática	Natureza	FR	Valor
02.11.02	5483	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00	1	R\$ 9.000.000,00
02.11.02	5756	10.302.1003.2.028	3.3.90.30.00.00	1	R\$ 5.100.000,00
Total					R\$ 14.100.000,00

Artigo 2º - Para atender à solicitação anterior, fica autorizado a anulação dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Despesa	Funcional Programática	Natureza	FR	Valor
02.11.02	4833	10.301.1001.1.002	4.4.90.51.00.00	1	R\$ 8.000.000,00
02.11.02	5424	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00	1	R\$ 1.000.000,00
02.11.02	5097	10.301.1001.2.316	3.1.90.11.00.00	1	R\$ 2.000.000,00

02.11.02	4507	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00	1	R\$ 3.100.000,00
Total					R\$ 14.100.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

São Sebastião, 27 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/04/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE FSPSS.ORG.BR > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES > PREGÃO PRESENCIAL
SÃO SEBASTIÃO, 27 DE MARÇO DE 2023
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Nº 02/2023-FSPSS
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2023-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DA COSTA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 16 (dezesesseis) vagas, em razão do Estado de Calamidade Pública decretado pelo município em 19 de fevereiro de 2023 por meio do Ato Nº 8777/2023; Decreto Estadual Nº 67.502 de 19 de fevereiro de 2023 e o Reconhecimento sumário pela União por meio da Portaria Nº 799 de 19 de fevereiro de 2023, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE – 1.3.2.1.4.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

1	Maria Erivanilza Pachaco Marques
2	Sandra Maria Benedito Cavalcante
3	Maria de Fatima Irineu de Jesus Reis
4	Maria Cristina Alves
5	Flavia Carvalho Nascimento
6	Joalice Gonçalves de Araújo
7	Raquel Silveira Santos Vieira de Medeiros
8	Fernanda Pereira da Silva
9	Logan Willian Pereira
10	Luana Santos de Jesus Barreto
11	Franciele Cardoso Paiva
12	Sabrina de Kassia Penteado de Mello Atanazin
13	Rafaela Maria Oliveira da Silva
14	Luana Maria Pinheiro Alves da Silva
15	Vanderlei de Souza
16	Rosiane Ferreira Rocha
17	Lucimara Jesus dos Santos
18	Sara Mendes Gitirana
19	Brenda Gabriela Costa Neves
20	Monica Thamara Eidt Pedroso
21	Adeilson Santos Rodrigues
22	Adriana Aparecida da Silva Gaia
23	Lauzineia Francisca de Sousa
24	Rodrigo Augusto de Lucena
25	Iesa Rayane da Silva Lopes
26	Vanusa Souza Dias
27	Ellen Cristina Santos de Matos
28	Elisabete Avelino da Silva dos Santos
29	Natalia Gil de Souza
30	Adriana Souza de Almeida
31	Fernanda Alves Lopes

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

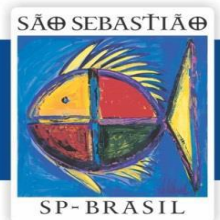
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1442 – 27 de Março de 2023

32	Anderson Jose Cursino Amaral
33	Maria Consolação Ferreira
34	Maria da Penha dos Santos Fernandes
35	Anadete dos Santos Araujo
36	Renata Guimaraes Santos
37	Michelle Gomes de Santana
38	Fabiana Barricelli
39	Ana Claudia da Silva Rosa
40	Fatima Barrocas Parmejane
41	Drielly de Paula Neves Mota
42	Ariane Cevalho Gama Motta
43	Jaine Serafim Estanislau
44	Flavio Antonio Melo Bueno
45	Nayara Pereira dos Reis
Desclassificado	Jorel de Jesus Freitas

São Sebastião, 27 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, vereador Giovani dos Santos - Pixoxó, na forma da Lei, vem Notificar/Intimar o Senhor Prefeito Municipal Felipe Augusto, Prefeito Municipal de São Sebastião/SP.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 240/2023, que nesta Câmara Municipal de São Sebastião/SP, corre seus trâmites, processo de Apuração de Crime de Responsabilidade, conforme Decreto Lei nº 201/67, em que é réu o Sr. Prefeito Municipal Felipe Augusto, RG 28.038.857-3, CPF 257.435.448-67, brasileiro, divorciado, com endereço na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, centro, nesta cidade e comarca, no qual o autor Presidente da Comissão Processante, requer: "que Vossa Excelência apresente defesa prévia por escrito da denúncia ora anexada, indicando as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo 10 (dez), informando os endereços e qualificações das mesmas para posterior intimação para a oitiva". Foram realizadas várias tentativas para localizar o réu no endereço (Paço Municipal) Rua: Sebastião Silvestre Neves, 214, centro, nesta cidade e comarca, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer na Praça Antonio Argino, 84, centro, na Câmara Municipal de São Sebastião/SP, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião, 27 de março de 2023.
GIOVANI DOS SANTOS
PIXOXÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO PROCESSANTE

NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Processo nº 240/2023

Assunto: Apuração de crime de responsabilidade – Artigo 4º, incisos VII, VII e X do Decreto-Lei 201/67

Parte: Prefeito Municipal – Felipe Augusto

Mandado nº 001

Pessoa a ser intimada: Felipe Augusto – Prefeito Municipal São Sebastião – SP.

A Comissão Processante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1.967, determina a **Notificação/Intimação do Prefeito Municipal de São Sebastião/SP, Sr. Felipe Augusto** nos seguintes termos:

Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar no prazo de **10 (dez) dias**, caso queira, apresentar defesa prévia por escrito da denúncia ora anexada, indicando as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até no máximo 10 (dez), informando os endereços e qualificações das mesmas para posterior intimação para a oitiva.

Fundamentação: Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, artigo 4º, incisos VII, VIII e X.
São Sebastião, 21 de março de 2023.

DIEGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário

GIOVANI DOS SANTOS
Presidente

DANIEL SIMÕES DA COSTA
Membro

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

